



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
01/06/2020
EVERTON CRISTIANO DE CARVALHO / 78920949115
/ AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 12/04/2020
1º Secretário

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 08/06/2020
JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 /
AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 28/03/2020
Presidente

Gabinete VEREADOR ÉVERTON CRISTIANO DE CARVALHO - PSDB

REQUERIMENTO: 23/2020

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, requer, DISPENSADAS as formalidades regimentais, e após aprovada pelo plenário, seja enviado expediente ao excelentíssimo Senhor Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, e ao senhor Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Secretário Municipal de Saúde, SOLICITANDO o seguinte:

- **QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ELABORE UM SISTEMA DE AGENDAMENTO DE ATENDIMENTOS, CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, PARA QUE A POPULAÇÃO NÃO SEJA PREJUDICADA COM OS IMPREVISTOS QUE PODEM ACONTECER COM OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.**

JUSTIFICATIVA: É notório que diante da Pandemia que vivenciamos atravessamos muitos problemas em relação à saúde pública e visando sanar as dificuldades enfrentadas pela população quando necessitam buscar a saúde pública, solicita uma reorganização no sistema da saúde do nosso município.

Este novo sistema visa garantir que a população não sofra com a desorganização e com os imprevistos que podem acontecer com os profissionais da saúde e assim não aumentando a demanda, fazendo agendamentos, consultas, exames e cirurgias que tanto necessitam, tais como odontológicas, médicas e outras, diariamente.

Outrossim, o direito a saúde está amparado na nossa Constituição Federal, vejamos:

“6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Desta forma contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 27/05/2020 - 09:55:10